

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS E OUTRAS AVENÇAS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

(i) **CLÉVIA GUSMÃO VANDERLEY GOMES LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, firma individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.533.734/0001-64, estabelecida na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1138, bairro da Imbiribeira, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.150-000, doravante denominado, simplesmente, "**CONTRATADA**"; e

(ii) **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**, na condição de Gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.894.988/0004-86, estabelecida na Rodovia BR-101 Sul, n.º 485, Curado, Recife/PE, CEP: 50.790-640, neste ato representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 970291556-92 (SSP/CE) e inscrito no CPF sob o nº 770.732.313-00, doravante denominada, simplesmente, "**CONTRATANTE**".

CONSIDERANDO

- (i) que as Partes firmaram contrato de locação de equipamentos em 1º de julho de 2016;
- (ii) que as Partes firmaram, em 1º de agosto de 2018, outro contrato de locação de equipamentos;
- (iii) o interesse das Partes em unificar os instrumentos contratuais, de modo que a relação jurídica entre as Partes seja abarcada por um único contrato;
- (iv) que em virtude da dita unificação, as Partes resolvem rescindir os instrumentos descritos nos itens (i) e (ii) acima, dando-se a mais ampla, irrevogável e irretroatável quitação,

RESOLVEM, como resolvido tem firmar o presente Instrumento Particular de Locação de Equipamentos Informáticos, tudo de acordo com as cláusulas e estipulações contidas nos itens seguintes, aos quais, mutuamente, outorgam, pactuam, aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** entrega, em locação, à **CONTRATANTE** os equipamentos informáticos, de propriedade da **CONTRATADA**, descritos no **ANEXO I** (doravante denominado, simplesmente, "**EQUIPAMENTOS**");

F. RA



1.2 A inclusão de novos equipamentos durante a vigência contratual deverá ser solicitada por escrito pela Contratante com antecedência de (15) dias e será celebrado através de aditivo contratual seguindo o mesmo critério de valores

1.3. O objeto do presente contrato inclui, também, o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de todos os materiais fundamentais à impressão, incluindo-se, mas não se limitando a, *Tonner*, cilindros, reveladores, dentre outros materiais que se façam necessários, no entender da **CONTRATANTE**, à perfeita e eficiente utilização dos **EQUIPAMENTOS**; a prestação, nos termos dos itens da Cláusula Quarta do presente contrato, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos **EQUIPAMENTOS**.

1.3.1. Não se insere nas disposições constantes do item 1.3. acima o fornecimento dos papéis necessários à impressão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 7.220,00 (sete mil, duzentos e vinte reais), referente à locação dos **EQUIPAMENTOS** para impressão mono e color e uma licença do software evprint para imagem de diagnóstico.

2.1.1. A **CONTRATANTE** pagará também à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$820,00 reais, referente à locação de impressoras térmicas, de livre impressão, conforme descrito no **ANEXO I**.

2.1.2. O valor estipulado no item 2.1. acima refere-se à utilização dos **EQUIPAMENTOS** locados, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, até o limite da franquia mensal de 120.000 (Cento e vinte mil) impressões mono no equipamentos Brother, 1000(Mil) impressões color no(s) equipamento(s) de impressão de Tomografias/Ressonância, 1000(Mil) para impressões colo no(s) equipamento(s) de impressão de Ultrassonografias e uma licença do software evprint, as impressões no equipamento Epson não terão franquia, devidamente discriminado e individualizado no **ANEXO I**.

2.1.3. A apuração da quantidade de impressões efetuados no mês pela **CONTRATANTE**, para fins de averiguação da **FRANQUIA MENSAL**, deverá ocorrer no final do expediente do último dia útil do mês ou no início do primeiro dia útil do mês subsequente, através da verificação do contador automático instalado nos equipamentos.

2.1.3.1. A verificação da quantidade de páginas impressas poderá ser realizada através de visitas dos prepostos indicados pela **CONTRATADA** à sede da **CONTRATANTE** ou através de contato telefônico, de acordo com o juízo de conveniência da **CONTRATADA** e desde que seja respeitado o horário do expediente regular da **CONTRATANTE**.

2.1.4. Caso a **CONTRATANTE** exceda o limite da **FRANQUIA MENSAL**, a **CONTRATADA** fica facultada a cobrar um valor adicional ao preço estabelecido no presente instrumento, nos termos do item **2.2.** abaixo.

F.R.A.



2.2. Realizada a apuração a que se refere o item 2.1.3. do presente contrato, será cobrado, por página, o valor excedente de R\$ 0,04(Quatro centavos) para as impressões mono e R\$ 0,90(Noventa centavos) para impressões color no(s) equipamento(s) Tomografias/Ressonância; R\$ 0,70(Setenta centavos) para impressões color no(s) equipamento(s) Ultrassonografias Canon e R\$ 0,50(cinquenta centavos) para impressões no equipamento color jato de tinta Epson.

2.2.1. Na hipótese de ocorrência de falha ou defeito no contador automático, a **CONTRATANTE** estará obrigada a pagar tão somente o preço estabelecido no item 2.1 do presente instrumento.

2.3. O preço estipulado no item 2.1. acima, bem como o valor de eventuais acréscimos decorrentes da extrapolação da **FRANQUIA MENSAL**, se houver, deverão estar devidamente consignados na respectiva fatura.

2.3.1. A fatura mencionada no item imediatamente acima deverá ser enviada à **CONTRATANTE** no dia 05 (cinco) e vencerá no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês vencido, devendo ser paga através de boleto bancário do Banco Caixa Econômica Federal, cuja emissão e respectivo envio à **CONTRATANTE** são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.3.2. O valor da fatura do primeiro mês de vigência do presente contrato deverá ser apurado de forma proporcional, contado do dia do termo inicial deste instrumento até o dia 30 do respectivo mês.

2.3.3. Caso o vencimento referido no item imediatamente acima caia em dia não útil (sábado, domingo ou feriado local ou nacional), seu pagamento deverá ser efetivado no primeiro dia útil subsequente.

2.4. As faturas não pagas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês vencido serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,33% ao dia, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

2.5. O valor previsto no item 2.1. acima será reajustado anualmente, de acordo com a variação positiva do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice de correção monetária com idêntica metodologia de cálculo e aferição que venha a substituí-lo, ocorrida entre o mês anterior à assinatura do presente contrato e o mês imediatamente anterior ao do reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, ficando prorrogado por iguais períodos de 12 (doze) meses, caso as partes não se



pronunciem em contrário por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 A CONTRATANTE terá o direito de plena utilização dos **EQUIPAMENTOS** a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

(a) usar os **EQUIPAMENTOS** corretamente e não sublocar, ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, total ou parcialmente, salvo com autorização expressa da **CONTRATADA**;

(b) manter os **EQUIPAMENTOS** no local exato em que foram instalados, em conformidade com o previsto no mapa de instalação constante, sendo vedada a migração dos mesmos sem o prévio consentimento da **CONTRATADA**. Uma vez autorizadas, todas as despesas advindas das transferências de locais de instalação, inclusive, mas não se limitando a, despesas oriundas com transporte, montagem, colocação dos equipamentos no novo local e novas instalações elétricas, correrá por conta exclusiva da **CONTRATANTE**;

(c) adaptar os locais em que serão instalados os **EQUIPAMENTOS**, conforme as especificações devidamente fornecidas pela **CONTRATADA**;

(d) não produzir modificação de qualquer natureza nos **EQUIPAMENTOS**, tampouco permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela **CONTRATADA** nas partes e componentes internos dos **EQUIPAMENTOS**;

(e) comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer ato de terceiro que importe em turbação da posse ou penhora, sequestro, arresto, arrecadação, dentre outros, para que essa possa defender e fazer valer seu direito de proprietária;

(f) permitir o acesso de pessoal autorizado da **CONTRATADA** para assistência técnica ou desligamento e remoção nos casos de rescisão contratual, desde que observado o horário do expediente regular da **CONTRATANTE**, e(g) efetuar, na data avençada, o pagamento do preço estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato.

4.2. A CONTRATANTE será responsável por qualquer dano, furto, roubo ou inutilização do equipamento a que comprovadamente der causa, ressalvando-se as hipóteses de caso fortuito e força maior.

4.3. Quando da disponibilização dos EQUIPAMENTOS pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** assinará um Termo de Recebimento, no qual constará, de forma pormenorizada, a descrição e a individualização de cada um dos **EQUIPAMENTOS**, as suas especificações técnicas e os seus respectivos números de série.

F.P.R.



4.4. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela realização de manutenção preventiva e de reparo dos **EQUIPAMENTOS** locados.

4.4.1 A manutenção e reparo dos **EQUIPAMENTOS** deverão ser efetuados de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, ou em dia e horário previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.4.2. Na hipótese de verificação da ocorrência de quaisquer espécies de defeitos ou falhas em qualquer um dos **EQUIPAMENTOS**, a **CONTRATANTE** deverá efetuar chamado técnico à **CONTRATADA**, que deverá ser efetivamente atendido no prazo máximo e improrrogável de 04 (quatro) horas úteis e solucionado no prazo máximo e improrrogável de 08 (oito) horas úteis, contadas da comunicação do ocorrido pela **CONTRATANTE**.

4.4.3. Caso a natureza do defeito ou da falha impossibilite o conserto dentro do lapso estipulado no item imediatamente acima, a **CONTRATADA** deverá proceder à pronta substituição do equipamento defeituoso por outro da mesma marca e modelo, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do exaurimento do prazo previsto no item 4.4.2.

4.5. A **CONTRATADA** deverá afixar na parte externa dos **EQUIPAMENTOS**, em local de fácil visualização, plaquetas que especifiquem: que a propriedade do equipamento é da **CONTRATADA**; e a marca, o modelo e o número de série do equipamento.

4.6. Na Locação ora contratados a **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o escopo, abrangência, responsabilidade e metas de qualidade para a sua prestação, não sendo permitida a terceirização dos serviços ora contratados.

4.7. A **CONTRATADA** concorda e garante que os **SERVIÇOS** serão executados de acordo com a legislação vigente aplicável e de maneira consistente com as melhores orientações técnicas, e garante obedecer a todas as leis, posturas e regulamentos, federais, estaduais e municipais relativos à atividade executada.

4.8. Inclui-se na locação ora contratados a aquisição pela **CONTRATADA** de todo o material necessário para a prestação, conforme estipulado no item 1.2. acima.

4.9. A **CONTRATADA** não possui poder para celebrar contratos ou assumir quaisquer obrigações em nome ou em benefício da **CONTRATANTE**, salvo mediante prévia e expressa autorização desta.

4.10. A **CONTRATADA** se obriga a submeter todo o pessoal que estiver envolvido direta ou indiretamente nas atividades necessárias à execução dos **SERVIÇOS** a rigorosos exames médicos admissionais e exames periódicos, demissionais, bem como atestados de saúde ocupacional, segundo os prazos e disposições estipulados na legislação vigente.

F. R.



4.11. A **CONTRATADA** deverá obedecer a todas as leis, posturas e regulamentos, federais, estaduais e municipais relativos à atividade executada, inclusive aquelas relativas à medicina e segurança do trabalho, para tanto, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) inerentes à atividade e em perfeito estado de conservação.

4.12. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se e arcar com os ônus dos salários e encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e outros encargos de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na realização dos **SERVIÇOS** contratados, sendo a **CONTRATADA** considerada empregadora autônoma, inexistindo entre os seus prepostos ou terceiros e a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício ou quaisquer outros não estipulados expressamente neste instrumento.

4.13. Se, contudo, a existência de vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**, em caráter solidário ou subsidiário ou por outra forma, vier a ser declarada judicialmente, em decorrência de qualquer ação ou reclamação proposta por qualquer pessoa ligada à **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a **CONTRATANTE** de todos os valores por ela despendidos em virtude da mencionada declaração judicial, reembolsando-o inclusive das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento em que a **CONTRATADA** obtiver ciência – judicial ou extrajudicial – da condenação.

4.14. A **CONTRATADA** é responsável por financiar alimentação, transporte, uniforme completo, crachá de identificação ao pessoal envolvido na prestação dos serviços, observando os padrões e procedimentos indicados pela **CONTRATANTE**.

4.15. A **CONTRATADA**, desde já, declara ter conhecimento das normas internas da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por cumpri-las e estando ciente de que a **CONTRATANTE** poderá requerer a paralisação da locação ou a rescisão imediata do contrato em virtude do não cumprimento destas normas, sem prejuízo da cobrança das eventuais perdas e danos.

4.16. Os funcionários e prepostos da **CONTRATADA** deverão portar identificação de credenciamento funcional durante a sua permanência nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.17. A **CONTRATANTE** não responderá pelos tributos, taxas e demais encargos que, por lei, forem devidos pela **CONTRATADA** em decorrência deste negócio.

4.18. A **CONTRATADA** deverá solicitar aprovação prévia por escrito da **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços que não seja obrigação da **CONTRATADA** e exijam pagamentos adicionais aos valores previstos neste contrato.

4.19. Independentemente da causa, quando da extinção do presente contrato, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada (e os custos/despesas dela oriundos) dos **EQUIPAMENTOS** das instalações da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

5.1. A rescisão deste instrumento, pela **CONTRATANTE**, no decorrer do prazo previsto no item 3.1, sem justa causa, irá sujeitá-la ao pagamento à **CONTRATADA** de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da remuneração multiplicado pelo número de meses faltantes, exceto no caso de rompimento do contrato de gestão entre o Hospital da Mulher do Recife e a Prefeitura Municipal do Recife, onde a **CONTRATANTE** ficará isenta de qualquer multa ou ônus.

5.2. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações previstas neste instrumento autoriza a **CONTRATANTE** a: suspender o pagamento da remuneração estipulada, até o efetivo cumprimento da obrigação descumprida no prazo conferido por ela, **CONTRATANTE**, sem que isso implique a incidência de qualquer encargo, multa ou juros; ou sem observar qualquer prazo, rescindir, unilateralmente e por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o presente contrato, com a conseqüente extinção de qualquer obrigação de pagar à **CONTRATADA**, ainda que se trate de **SERVIÇOS** anteriormente prestados e eventualmente faturados.

5.3. Considerar-se-á, ainda, por rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial se qualquer das partes vier a falir, entrar em recuperação judicial ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

5.4. Se a **CONTRATADA** infringir qualquer disposição deste **CONTRATO** que importar em ônus financeiro, será facultado ao **CONTRATANTE** reter e desobrigar-se de efetuar o pagamento de serviços já prestados e faturados, sendo certo que, em tal situação, a **CONTRATADA** fica obrigada a cancelar as eventuais notas fiscais já emitidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente contrato rege-se-á pelas disposições contidas neste instrumento, expressão da livre vontade das partes, e pela legislação brasileira em vigor.

6.2. As partes declaram que conhecem e aceitam o alcance de todos os termos desse instrumento, de maneira que, caso uma ou mais de suas disposições seja inválida ou inexecutável em qualquer respeito ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, a invalidez ou inexecutoriedade não se estenderá às demais disposições contidas nesta avença, comprometendo-se a usar de todos os meios visando à sua regularização, sempre buscando a efetiva manutenção dos termos em que foi concebido e subscrito, ratificando, quando necessário, os atos dele (do instrumento) decorrentes, visando à restauração das expresas vontades insculpidas neste instrumento.

6.3. As partes, ainda, na melhor forma de direito, reconhecem que, exceto se expressamente previsto neste contrato: o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado, por este contrato e/ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício; e, o



exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos, ou o exercício de qualquer outro direito.

6.4. As partes não poderão ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações previstos neste contrato, salvo mediante autorização prévia e por escrito da outra parte, ficando, desde já, acordado que a eventual cessão ou transferência não exime nem restringe a responsabilidade da parte que assim agir, pelo fiel cumprimento das obrigações previstas nesse instrumento.

6.5. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, apenas sendo permitida sua alteração por termo aditivo, devidamente assinado pelas partes ou através de seus representantes, com poderes específicos para esse fim.

6.6. Este contrato constitui-se, para todos os efeitos legais, em título executivo extrajudicial, na forma prevista pelo art. 784, III, do CPC – Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes contratantes, expressamente, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, ainda mesmo em se verificando a hipótese de mudança dos seus respectivos domicílios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Recife, 01 de Julho de 2019.

Filipe Costa Leandro Bitu

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer/SPCC

HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE

Filipe Costa Leandro Bitu

Alexsandra Gusmão Nunes

CLÉVIA GUSMÃO VANDERLEY GOMES LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Clévia Gusmão Vanderley Gomes

Testemunhas:

Jéssica Simone Lins da Silva
Nome: JÉSSICA SIMONE LINS DA SILVA
CPF: 704.377.244-33

André Dantas
Nome: André Dantas
CPF: 0426 23044-26



ANEXO I

Modelo	QUANTIDADE	Tipo	Franquia	Valor por Impressão excedente
Brother	64	MONO	120.000	R\$ 0,04
Konica Minolta	1	Color TOMOGRAFIA/Ressonância	1.000	R\$ 0,90
Konica Minolta	1	Color USG	1.000	R\$ 0,70
Epson L656	01	Color setor administrativo	X	R\$ 0,50
EPSON L9161	01	Color setor administrativo	X	R\$ 0,50
Dascon 7206	2	Impressora Térmica	Livre	X
Dascon DT210	4	Impressora Térmica	Livre	X
Dascon DT230	2	Impressora Térmica	Livre	X

(Handwritten signature)

